DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de

Rio Real

Construindo uma nova história

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 141 DE 28 DE JULHO DE 2020.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 141 DE 28 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 141 de 28 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio entre o combate ao coronavírus (COVID-19) e a retomada gradual das atividades econômicas consideradas essenciais à sociedade, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogada a vigência, por mais 10 (dez) dias, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Rio Real, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados, que não vão de encontro às demais determinações legais, previstas no Decreto Municipal N° 115/2020.

Parágrafo único – O toque de recolher fica prorrogado até o dia 02/08/2020, isto é, neste período fica proibida a circulação de pessoas neste município, das 20h de um dia às 05 do dia seguinte.

Art. 2° - Os restaurantes têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público até às 18h, com acesso e uso

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

I - Havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de dois metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve disciplinar a fila de espera;

II - Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante, que deve ser preparado diariamente, e posto à disposição álcool gel a 70%, pias e sabão;

III - As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de dois metros;

IV - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitidos apenas dois ocupantes por mesa. Se for da mesma família, até quatro são permitidos;

V - Os cardápios sempre deverão ser mantidos higienizados;

VI - Garçons e atendentes devem utilizar máscaras de proteção, e higienização das mãos a cada contato com utensílios;

VII – É vedada a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

VIII - Nos ambientes como a cozinha e o salão, os estabelecimentos devem optar, de preferência, pela ventilação natural, garantindo a circulação de ar. Nos casos em que o uso do ar-condicionado é importante, os filtros do mesmo devem ser limpos diariamente.

IX - As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso.

X – Todos devem ter acesso com uso obrigatório de máscara;

XI – A retirada das máscaras pelo cliente somente poderá ocorrer sentado no momento do consumo;

XII – Um funcionário, devidamente protegido com máscara e luvas, deverá servir os clientes no sistema self-service.

XIII – Não poderá haver consumo de bebida alcóolica no local;

Art. 3° - As lanchonetes, pizzarias, barracas e trailers, poderão funcionar com o pague e leve até às 18h,

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

respeitando todas as medidas de enfrentamento e combate ao covid-19, como:

I - Havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de dois metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve disciplinar a fila de espera;

II – Poderá manter uma porta aberta, com barreira de restrição para entrada de cliente no estabelecimento, e posto à disposição álcool gel a 70%;

III – Fica proibido o uso de mesas no estabelecimento e nas calçadas;

IV - Os cardápios sempre deverão ser mantidos higienizados;

V - Garçons e atendentes devem utilizar máscaras de proteção, e higienização das mãos a cada contato com utensílios;

VI – É vedada a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

VII - Nos ambientes como a cozinha e o salão, os estabelecimentos devem optar, de preferência, pela ventilação natural, garantindo a circulação de ar. Nos casos em que o uso do ar-condicionado é importante, os filtros do mesmo devem ser limpos diariamente.

VIII - As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso.

IX – Só poderão ser atendidos clientes usando máscara;

X – Não poderá haver consumo no local;

Art. 4° - O artigo 8° do Decreto Municipal N. 85/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8°*** *- Os membros do Comitê Gestor Operativo para enfrentamento da pandemia do Coronavírus- COVID-19 de Rio Real-Ba se reunirão ordinariamente quinzenalmente, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na sua primeira reunião ordinária ou extraordinariamente pelo*

Certificação Digital: 81BQC5F2-9F3DC8AB-8NT6D1YM-UICGYPCJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.rioreal.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Presidente do Comitê, observando o quórum estabelecido, de um terço para iniciar a reunião, e após a segunda convocação com qualquer número de seus membros.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, retroagindo seus efeitos ao dia 27/07/2020.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2020.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320